



EDITAL Nº 4221/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia encarregada da reconstrução da Ponte em Concreto Armado, na localidade dos Lanceiros, no interior de Caçapava do Sul/RS, com recursos federais de transferência obrigatória da Defesa Civil Nacional / MIDR (Processo nº 59053.023573/2025-03 e S2iD REC-RS-4302808-20251003-02).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 05/08/2026 – 08 h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 20/08/2026 – 08h30min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/08/2026 – 08h30 min

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 20/08/2026 – 09 h

PLATAFORMA: www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Caçapava do Sul, 31 de julho de 2026.

Edital Ponte Lanceiros 2026



A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.215/2023, para **Contratação de empresa de engenharia encarregada da reconstrução da Ponte em Concreto Armado, na localidade dos Lanceiros, no interior de Caçapava do Sul/RS, com recursos federais de transferência obrigatória da Defesa Civil Nacional / MIDR (Processo nº 59053.023573/2025-03 e S2iD REC-RS-4302808-20251003-02)**, conforme especificações descritas no Objeto, Termo de Referência e demais anexos partes integrantes deste Edital.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de engenharia encarregada da reconstrução da Ponte em Concreto Armado, na localidade dos Lanceiros, no interior de Caçapava do Sul/RS, com recursos federais de transferência obrigatória da Defesa Civil Nacional / MIDR (Processo nº 59053.023573/2025-03 e S2iD REC-RS-4302808-20251003-02), compreendendo as atividades e serviços listados no Memorial Descritivo e Termo de Referência, parte integrante deste Edital, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Contratação de empresa de engenharia encarregada da reconstrução da Ponte em Concreto Armado dos Lanceiros , no interior de Caçapava do Sul/RS.	Un	1	R\$ 405.807,69
TOTAL				R\$ 405.807,69

1.2. Os serviços acima previstos deverão seguir rigorosamente as orientações do Memorial Descritivo da Obra, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes deste Edital, sendo que, caberá à Empresa Licitante vencedora, alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários à execução dos serviços, devendo os materiais a serem empregados na obra serem de boa qualidade.

1.3. Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes à obra ora licitada, constantes dos respectivos projetos, instruções, recomendações e determinações da Fiscalização.

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta Licitação as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas junto ao Portal de Compras Banrisul.

2.2. A licitante não credenciada poderá efetuar o pedido de credenciamento na Seção de Credenciamento de Fornecedores, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no site <https://pregaobanrisul.com.br>.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para o acesso ao sistema eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, assim como receber instruções detalhadas para sua correta utilização.



2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Como requisito para participação nesta Licitação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.7.1. Que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

2.7.2. Que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço e/ou contrato, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

2.7.3. Que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço/contrato, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

2.7.4. Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

2.7.5. Que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital e aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021;

2.7.6. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à participação da licitante, conforme consta no edital, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

2.7.7. Que a licitante tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, quando for o caso.

2.7.8. Que a licitante disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

2.9. Quando tratar-se de microempresas e empresas de pequeno porte e pretender se beneficiar da Lei Complementar nº 123/2026, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

2.9.1. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

2.10. Não poderão participar desta Licitação:

2.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10.4. Pessoa jurídica que esteja em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

2.10.4.1. As pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação.

2.10.5. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.10.6. Empresa cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto desta Licitação;

2.10.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul, nos cargos de direção ou chefia, ou exercentes de função gratificada de mesma natureza ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.10.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.10.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.10.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.10.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.10.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.10.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.10.2 e 2.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.10.2 e 2.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. A vedação de que trata o item 2.10.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, cuja proposta tiver sido aceita, deverá anexar a documentação de habilitação, através do sistema eletrônico, ocasião em que será concedido o prazo mínimo **de 02 (duas) horas**, prorrogável a critério do agente de contratação, sob pena de inabilitação. Os documentos necessários são os seguintes:

- a) **Registro Comercial**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;
- c) Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
- d) Prova de Regularidade fiscais para com as **Fazendas Municipal e Estadual**, sendo a Municipal do local da Sede do Licitante. As Certidões Municipais que não constarem o prazo de validade, somente serão consideradas, se expedidas dentro de trinta (30) dias de antecedência da abertura das Propostas;
- e) Prova de regularidade quanto aos **tributos federais**, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pela Receita Federal;
- f) Prova de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- g) Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- h) Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica (válida se expedida dentro de 90 dias antes da abertura das Propostas);
- i) **Declarações**, conforme o **Anexo II** – Modelos de Declarações para Habilitação;
- j) Prova de registro da empresa e de seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da jurisdição da sede da licitante.
- k) Declaração firmada por Contador, Técnico Contábil ou Representante Legal, de que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 - (**Anexo III**), quando se enquadrar nessa condição e pretender se utilizar dos benefícios da Lei.
- l) Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART/CAT) acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico, emitido por conselho profissional, por ter executado obra de engenharia de características semelhantes (construção/reforma de pontes ou estruturas de concreto armado).
- m) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução anterior de obras compatíveis em porte e complexidade técnica com as parcelas de maior relevância da contratação (execução de fundações profundas/tubulões, estruturas em concreto armado ou montagem de vigas pré-moldadas), observados os limites do art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021.



Observação: Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.

n) Declaração de atendimento ao Decreto nº 7.983/2013 (**Anexo IV**).

OBSERVAÇÕES:

a) A visita técnica é facultativa, no entanto caso a Empresa Licitante pretenda realizar para conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular proposta, deverá agendar previamente junto à Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente, através dos telefones: (55) 3398-0041 e (55) 997020353 ou através de email: planejamento@cacapava.rs.gov.br. Havendo visita técnica será emitida declaração de visita (**Anexo V**) e no caso da empresa optar em não realizar a visita deverá firmar declaração de renúncia, conforme **Anexo VI**.

b) Tratando-se de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

4.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. A **Proposta de Preços**, a qual deverá ser anexada ao sistema deverá conter o valor global (lote) dos serviços, expressos em Reais, devendo ser observado o BDI constante da Planilha Estimada de Custos (orçamento geral). O valor máximo atribuído ao BDI não poderá ultrapassar ao estabelecido na planilha anexo ao Edital (24,23%), bem como ao percentual dos Encargos Sociais, cujo índice não poderá ultrapassar 114,21%. **Do preço total do lote deverá ser discriminado o valor do material e o valor da mão de obra, individualizado por item.**

a) Especificação dos custos da obra licitada por etapa detalhadamente, obedecendo a Planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, parte integrante deste Edital.

b) Prazo de entrega da Obra totalmente concluída não superior à 04 (quatro) meses após o início da obra.

OBSERVAÇÃO: Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao estabelecido em cada item constante da planilha orçamentária, parte integrante do presente Edital.

4.4. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública da Licitação.

4.5. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência – Anexo I**, deste Edital.

4.6. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços ofertados até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.7. O upload da proposta será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá certificar-se de que essa seja visível e legível em sua integridade.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema até o prazo limite para cadastramento destas.

4.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

4.10. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.11. Na etapa de Julgamento da Proposta, a empresa vencedora da disputa de lances deverá enviar, no prazo estabelecido pelo agente de contratação a **proposta final atualizada**, contendo, ainda, os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico, dados da conta corrente e o nome do responsável por contatar com o Município de Caçapava do Sul e por assinar o contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas, terá início a sessão pública, quando o agente de contratação verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.1.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.1.2. Não caberá desistência após abertura da sessão, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

5.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as licitantes.

5.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6. DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.3. O critério de julgamento de classificação das empresas será **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, incluindo todos os serviços.

6.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no Edital, sendo que somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,10% (dez centésimos por cento).

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.8. Na fase de disputa, será observado o seguinte intervalo entre os lances:

a) 3 (três) segundos caso os lances sejam ofertados por licitantes diferentes;



b) 10 (dez) segundos caso os lances sejam ofertados pela mesma licitante.

6.9. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.10. No caso de desconexão do Agente de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. O procedimento para envio de lances seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**, de forma que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será **prorrogada automaticamente** pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A **prorrogação automática** da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13.1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.13.1.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.13.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.13.1.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.13.1.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.13.2.1. empresas estabelecidas no território do estado do Rio Grande do Sul;

6.13.2.2. empresas brasileiras;

6.13.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.13.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



6.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação poderá realizar a negociação com a primeira colocada, de forma a obter condições mais vantajosas para a Administração.

6.14.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

6.14.3. O valor ofertado durante a negociação deverá ser registrado em campo próprio do sistema.

6.15. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, em caso positivo, aceitará o valor.

7.2. Caso o valor seja aceito, o agente de contratação designará prazo e solicitará ao licitante mais bem classificado para que realize o upload da proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares requeridos.

7.2.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou de ofício.

7.2.2. Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

7.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) não atender a todos os requisitos exigidos no item 4 deste Edital;
- f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- g) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

7.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não requeridas neste Edital.

7.5. Os valores registrados no sistema eletrônico prevalecerão sobre os constantes no anexo da proposta, se houver divergência.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo definido pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.8.2. Também será considerado erro no preenchimento da planilha, e, portanto, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. A critério do Agente de Contratação, em se verificando prejuízos à celeridade do procedimento licitatório, será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente, respeitados os prazos mínimos definidos neste edital.

7.10.1. Será observada a divulgação a todos os interessados.

7.10.2. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados, de forma eletrônica, exclusivamente através do sítio eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br>.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á à recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

9.3. Findo o prazo, ficam as demais licitantes intimadas a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis.



9.4. As razões e as contrarrazões devem ser interpostas por escrito, dirigidas ao Agente de Contratação e anexadas ao sistema.

9.5. Não serão conhecidas as razões e as contrarrazões de recursos apresentadas intempestivamente.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Analisado(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro dará continuidade ao certame.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante da proposta vencedora:

10.2. A homologação do certame será realizada pelo Prefeito.

10.3. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até cinco (05) dias úteis convocará a Licitante vencedora para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.4. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que, seja feita de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior;

10.5. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, e da aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

10.7. A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame.

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigido;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o Pedido (instrumento equivalente) no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. fraudar a licitação;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, conforme Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.215/2023.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Caçapava do Sul-RS.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. Prazo para Liquidação: A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do atesto da medição e da respectiva Nota Fiscal pelo órgão contratante;

12.2. Prazo para Pagamento: O efetivo pagamento será realizado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da liquidação da despesa e da assinatura da Ordem de Pagamento pela autoridade competente, em estrita observância à ordem cronológica da fonte de recursos.

12.3. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

12.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

12.5. Ocorrendo atraso no pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;



12.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Para as despesas decorrentes da presente Licitação serão utilizados recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 2.047; Funcional Programática: 15097; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91.00.00 (Obras e Instalações); Fonte de Recurso Federal: 1700 - Transferências Obrigatórias da União - Defesa Civil (S2iD / Processo nº 59053.023573/2025-03).

12.9. Quando da realização dos pagamentos serão processadas as retenções de tributos, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a Empresa for optante do simples nacional.

13. DAS GARANTIAS:

13.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, apenas em caso de seguro-garantia será no prazo de 1 (um) mês da homologação e anterior ao contrato.

13.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

13.4. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

13.5. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

13.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

13.7. Após o período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.13. O reajuste será realizado por termo aditivo.



14. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. As partes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo CONTROLADORAS dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

14.1.1. Cabe a cada parte deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados;

14.1.2. As partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio/Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

14.1.3. As partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário;

14.1.4. As partes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

14.1.5. Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem as partes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada parte o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

14.2. O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades:

- a) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao contrato;
- b) para prestação de contas das obrigações dispostas no instrumento originário;
- c) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

14.3. Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

14.4. Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face da parte que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. É facultado ao Agente de Contratação:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Concorrência, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta.

b) no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

c) convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

15.10. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.pregaobanrisul.com.br> e <https://www.cacapavadosul.rs.gov.br>

15.12. Durante todas as fases do procedimento licitatório, e, também, antes da assinatura do contrato, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – **CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

15.13. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no presente processo licitatório implica aceitação tácita das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo o aceito sem quaisquer objeções, vier, após o julgamento que lhe for desfavorável, manifestar-se acerca de eventuais falhas e/ou irregularidades que o viciem.

15.14. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.15. A licitante declarada vencedora no certame ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.16. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo Setor de Licitações do Município.

15.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a)** Planilha Orçamentária, Cronograma Físico financeiro e plantas.
- b)** Anexo I – Termo de Referência.
- c)** Anexo II – Modelos de Declarações para Habilitação;
- d)** Anexo III – Modelo de Declaração de ME/EPP;
- e)** Anexo IV - Declaração de atendimento Decreto nº 7.983/2013;
- f)** Anexo V – Declaração de realização de visita;
- g)** Anexo VI – Declaração de não realização de visita;
- h)** Anexo VII – Minuta de Contrato.

15.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente Foro da Comarca de Caçapava do Sul – RS, com a renúncia expressa de qualquer outro Foro.

Caçapava do Sul, 31 de julho de 2026.

MARCELO C. SPODE,
Prefeito.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência embasa a licitação, por Concorrência Eletrônica e Empreitada por Preço Global (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.215/2023), para contratação de empresa de engenharia encarregada da reconstrução da **Ponte em Concreto Armado dos Lanceiros**, no interior de Caçapava do Sul/RS, com recursos federais de transferência obrigatória da Defesa Civil Nacional / MIDR (Processo nº 59053.023573/2025-03 e S2iD REC-RS-4302808-20251003-02), visando restabelecer com urgência a trafegabilidade e os serviços essenciais afetados pelos eventos climáticos do Decreto de Emergência Municipal nº 5.845/2025.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVOS E PRAZOS

2.1. Definição do Objeto e Localização:

2.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução da obra de reconstrução da **Ponte em Concreto Armado dos Lanceiros**, com dimensões de 12,00 metros de vão total por 5,00 metros de largura (totalizando 60,00 m² de pista de rolamento/tabuleiro e altura livre de 2,50 m), localizada no Passo da Promessa / Lanceiros (1º Distrito - Santa Bárbara), interior do Município de Caçapava do Sul/RS, nas coordenadas geográficas Latitude 30°28'14"S e Longitude 53°32'11"O.

2.2. Natureza Jurídica e Regime de Execução:

2.2.1. O objeto possui natureza jurídica de SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. A execução dar-se-á sob o regime de Empreitada por Preço Global, em estrita conformidade com as diretrizes e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos integrantes.

2.3. Especificações Técnicas e Quantitativos Físicos e Orçamentários (Remissão aos Anexos):

2.3.1. As especificações técnicas pormenorizadas do objeto, o detalhamento executivo, a geometria estrutural, os quantitativos de materiais, serviços, equipamentos e a metodologia de cálculo orçamentário constam expressa e analiticamente nos seguintes documentos elaborados pelo setor de Engenharia do Município, os quais integram este Termo de Referência como Anexos Indissociáveis:

- a) Projeto Gráfico Executivo (Pranchas 01/03, 02/03 e 03/03);
- b) Memorial Descritivo da Obra;
- c) Planilha Orçamentária de Referência;
- d) Planilha de Composições de Custos Unitários (SINAPI/Composições);
- e) Planilha de Encargos Sociais;
- f) Planilha de Parâmetros do BDI (24,23%);
- g) Cronograma Físico-Financeiro.

2.4. Prazo de Execução Física:

2.4.1. O prazo para a execução física integral da obra civil será de 04 (quatro) meses, subdividido em 4 (quatro) etapas físico-financeiras consecutivas, em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Engenharia.

2.4.2. O marco inicial para a contagem do prazo de execução física dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão formal da Ordem de Serviço de Início de Obra expedida pelo Município.

2.5. Prazo de Vigência do Contrato:

2.5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura formal e publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.5.2. A fixação do prazo de vigência superior ao prazo de execução física visa assegurar a margem temporal necessária para o processamento dos atos de vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, medição final, liquidação e pagamento da despesa.

2.6. Possibilidade e Regras para Prorrogação:

2.6.1. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período firmado no contrato por razões não imputáveis à Contratada, o prazo de vigência contratual será prorrogado automaticamente pelo tempo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 e art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo tais circunstâncias ser registradas no processo e anotadas mediante simples apostilamento.

2.6.2. Quando a prorrogação do prazo de execução decorrer de aditamento contratual (por alteração de projeto, atrasos decorrentes de intempéries pluviométricas ou fato da Administração), o procedimento observará as regras estabelecidas nos arts. 18, 19 e 20 da Instrução Normativa nº 02/2026 da Procuradoria-Geral do Município (PGM), devendo o Gestor do Contrato autuar a solicitação no sistema 1Doc com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência.

2.6.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa exclusiva da Contratada, esta será constituída em mora, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas no edital e contrato, sem prejuízo da faculdade de a Administração optar pela rescisão unilateral do ajuste.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação detalhada da presente contratação, bem como o diagnóstico da necessidade pública e o dimensionamento de seus quantitativos, encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra este Termo de Referência como Apêndice Indissociável.

3.2. Síntese da Necessidade e do Interesse Público:

3.2.1. A contratação justifica-se pela premente necessidade de reconstrução da infraestrutura viária da **Ponte dos Lanceiros**, cuja estrutura anterior foi severamente danificada e destruída por eventos climáticos adversos de chuvas intensas e enxurradas, fato registrado sob o Protocolo S2iD REC-RS-4302808-20251003-02, Processo Federal nº 59053.023573/2025-03 e cancelado pelo Decreto Executivo Municipal nº 5.845, de 23 de junho de 2025, que declarou Situação de Emergência no Município de Caçapava do Sul/RS.

3.2.2. A referida ponte constitui artéria viária fundamental para o tráfego da zona rural, sendo responsável por conectar diversas propriedades e comunidades agrícolas à área urbana, viabilizando o escoamento da produção agropecuária local e garantindo o acesso contínuo a serviços públicos essenciais, tais como saúde, segurança pública e transporte escolar.

3.2.3. Diante da interrupção do tráfego e dos severos prejuízos socioeconômicos causados ao 1º Distrito - Santa Bárbara (Passo da Promessa / Lanceiros) a intervenção do Poder Público Municipal revela-se imperiosa e urgente para restabelecer a trafegabilidade segura, assegurar o direito constitucional de ir e vir dos munícipes e promover a reconstrução da infraestrutura comunitária.

3.3. Em consonância com as conclusões do ETP, a solução técnica que se mostrou mais viável sob os aspectos técnico, econômico, operacional e ambiental é a reconstrução da travessia em estrutura definitiva de concreto armado (vão de 12,00 m x 5,00 m), a ser executada por meio de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica, sob o regime de Empreitada por Preço Global e critério de julgamento pelo Menor Preço.

3.4. Origem dos Recursos Federais e Contexto do Projeto Conjunto:

3.4.1. A presente intervenção é financiada prioritariamente com **recursos do Governo Federal / União**, viabilizados por meio da transferência obrigatória de recursos gerida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), em virtude do cadastramento e aprovação do Plano de Trabalho do Município de Caçapava do Sul/RS no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD - Protocolo nº REC-RS-4302808-20251003-02 / Processo Federal nº 59053.023573/2025-03).

3.4.2. Cabe registrar que a restauração da **Ponte dos Lanceiros** integra um **projeto de engenharia conjunto de estruturas gêmeas** aprovado pela SEDEC/MIDR, que contempla a reconstrução simultânea de 02 (duas) obras de arte especiais de concreto armado com dimensões idênticas (12,00m de vão x 5,00m de largura/60,00m² de tabuleiro cada) no interior do Município, a saber:

a) Meta 1: Ponte de Concreto Lanceiros (Valor Aprovado: R\$ 408.000,00 - objeto desta licitação);

b) Meta 2: Ponte de Concreto Bom Jardim (Valor Aprovado: R\$ 408.000,00).

3.4.3. O projeto técnico conjunto encontra-se respaldado nos Estudos Hidrológicos e Projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente (Eng. Civil Paulo Ricardo Zago Nogara - ARTs CREA-RS nº 14181909 e nº 14181941), atestando a adequabilidade e a perfeita correlação com os danos causados pelo evento climático reconhecido pelo Decreto Municipal nº 5.845/2025.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução integral da obra de reconstrução da Ponte em Concreto Armado Lanceiros (12,00 m de vão total por 5,00 m de largura, totalizando 60,00 m² de área de pista de rolamento/tabuleiro), sob o regime de Empreitada por Preço Global.

4.1.2. A contratação engloba o ciclo completo de implantação do empreendimento até a entrega definitiva da obra pronta para o tráfego regular, compreendendo:

- a) Fase Preliminar e Canteiro;
- b) Infraestrutura (Fundações);
- c) Mesoestrutura;
- d) Superestrutura, e
- e) Encerramento.

4.2. Controle Tecnológico do Concreto durante a Execução:

4.2.1. O controle tecnológico do concreto adensado e das armaduras de aço será de responsabilidade técnica e financeira exclusiva da Contratada, devendo ser comprovado perante a Fiscalização mediante a apresentação de laudos de rompimento de corpos de prova de resistência à compressão (*fck*) nas idades normatizadas de 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias, em conformidade com as normas ABNT NBR 5739 e NBR 12655.

4.3. Ciclo de Vida, Garantia Técnica Quinquenal e Assistência Técnica:

4.3.1. A estrutura foi projetada para uma vida útil superior a 50 (cinquenta) anos, com alta resiliência hidráulica e estrutural contra enchentes e eventos climáticos extremos.

4.3.2. Nos termos do art. 618 do Código Civil e do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada responderá objetivamente pela solidez, segurança estrutural, estanqueidade e perfeita funcionalidade de todos os elementos da ponte pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.3.3. Durante o período de garantia, a Contratada estará obrigada a prestar assistência técnica e realizar os reparos ou correções de quaisquer vícios redibitórios apontados pelo Município, às suas expensas, no prazo assinalado pela Fiscalização.

4.4. Diretrizes de Manutenção Preventiva Operacional (Pós-Entrega):

4.4.1. Concluída a obra e integrado o ativo ao patrimônio municipal, a manutenção preventiva periódica da ponte caberá ao Município, compreendendo:

- **Vistorias Semestrais:** Inspeção visual dos elementos de apoio, integridade dos guarda-rodas e desobstrução periódica dos drenos pluviais do tabuleiro;
- **Vistorias Anuais (pós-períodos de cheias):** Verificação das condições das cabeceiras, cortinas de contenção e bases dos tubulões em rocha para detecção precoce de processos erosivos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Subcontratação

5.1.1. Em conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Executivo Municipal nº 5.215/2023, será admitida a subcontratação parcial do objeto, restrita a parcelas ou serviços acessórios e de especialidade complementar (tais como transporte pesado de vigotes pré-moldados, ensaios tecnológicos e testes laboratoriais de controle de qualidade de concreto/aço).

5.1.2. A subcontratação fica limitada ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

5.1.3. É expressamente vedada:

- a) A subcontratação total do objeto contratado;
- b) A subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da obra (infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura principal em concreto armado);
- c) A subcontratação de pessoa física ou jurídica se esta, ou seus dirigentes, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.4. A realização da subcontratação parcial fica estritamente condicionada à prévia e expressa autorização da Administração Municipal, devendo o contratado encaminhar requerimento instruído com a documentação da empresa subcontratada indicada, demonstrando:

- a) Comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista do subcontratado;
- c) Declaração formal do subcontratado de não enquadramento nas vedações do item 5.1.3.

5.1.5. A autorização para subcontratação parcial não vincula o Município a qualquer relação jurídica ou contratual com o subcontratado, permanecendo o contratado principal como o único, integral e exclusivo responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as

obrigações contratuais, pela qualidade dos serviços e pela reparação de eventuais danos causados por seus subcontratados.

5.2 Garantia da contratação

5.2.1. Exigir-se-á a prestação de garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato.

5.2.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.2.3. Quanto aos prazos para a prestação da garantia:

a) Caso opte pela modalidade seguro-garantia, o contratado deverá apresentar a respectiva apólice no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e obrigatoriamente anterior à assinatura do contrato, conforme disposto no art. 96, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Caso opte por qualquer das demais modalidades (caução em dinheiro, fiança bancária ou título de capitalização), a garantia deverá ser comprovada e prestada em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação para a assinatura do contrato, constituindo condição prévia e indispensável para a expedição da Ordem de Serviço.

5.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a emissão da ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.5. A garantia prestada pelo contratado somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.6. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, o valor da garantia para ressarcimento de prejuízos causados à Administração, pagamento de multas aplicadas ou verbas inadimplidas, na forma prevista no Edital e no Contrato.

5.2.7. A garantia de execução contratual possui natureza autônoma e é independente de eventual garantia técnica do produto ou serviço estipulada no projeto.

5.3. Reajustamento de Preços:

5.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado pela Administração, em cumprimento ao art. 25, § 7º e art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 139 do Decreto Executivo Municipal nº 5.215/2023.

5.3.2. Concluído o período de 1 (um) ano da data-base do orçamento estimado, os preços contratuais remanescentes poderão ser reajustados, independentemente de pedido do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, ou por índice setorial oficial que venha a substituí-lo.

5.3.3. O reajuste aplicar-se-á exclusivamente para as obrigações e parcelas cujos serviços forem iniciados e concluídos após a efetiva ocorrência da anualidade contratual.

5.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

5.3.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Nas aferições finais, o índice utilizado será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.3.6. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa ser utilizado, adotar-se-á o índice oficial substituto determinado pela legislação federal em vigor.

5.3.7. O reajustamento de preços por índice constitui mera atualização monetária e será formalizado por simples APOSTILAMENTO, dispensada a celebração de termo aditivo e a emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 139, § 4º do Decreto Municipal nº 5.215/2023 e do art. 20, § 4º da Instrução Normativa nº 02/2026 da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

5.4 Vistoria Prévia do Local das Obras

5.4.1. Para o perfeito conhecimento das condições, acessos, topografia e peculiaridades da área de execução das obras da Ponte dos Lanceiros, é facultado aos licitantes interessados a realização de vistoria prévia ao local da obra, acompanhados por servidor ou técnico designado pela Administração Municipal, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente administrativo.

5.4.2. A fim de garantir a isonomia do certame e prevenir o compartilhamento indevido de informações entre concorrentes, a Administração disponibilizará datas e horários distintos e individuais para cada licitante que manifestar interesse em realizar a vistoria técnica, mediante prévio agendamento junto à Secretaria requisitante.

5.4.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o profissional técnico indicado deverá comparecer devidamente identificado, portando documento de identificação civil com foto e instrumento de representação/procuração outorgado pela empresa licitante.

5.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria prévia, deverá apresentar, no invólucro ou sistema de habilitação, Declaração Formal de Conhecimento do Local e das Condições da Contratação, devidamente assinada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando que possui pleno conhecimento das condições locais, das especificações do projeto executivo e das dificuldades operacionais inerentes à região rural de Lanceiros.

5.4.5. A opção pela não realização da vistoria técnica ou a substituição por declaração formal não poderá ser utilizada pelo contratado como fundamento para posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, desacordos, pleitos de prorrogação de prazo não justificados ou pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por custos operacionais resultantes de características físicas do local que poderiam ter sido constatadas previamente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de Execução e Ordem de Serviço

6.1.1. A execução das obras de reconstrução da Ponte dos Lanceiros observará estritamente os projetos executivos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e normas técnicas aplicáveis da ABNT.

6.1.2. Como condição prévia e indispensável para a expedição da Ordem de Serviço de Início de Obra, a Contratada deverá:

a) Comprovar o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução, registrada perante o CREA/RS ou CAU/RS em nome do profissional responsável técnico indicado;

b) Comprovar a prestação da garantia de execução contratual, quando exigida no edital;
c) Instalar a Placa de Identificação da Obra no local, conforme dimensões e especificações fornecidas pela Secretaria de Município de Planejamento e Meio Ambiente.

6.1.3. O início da execução física dos serviços dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço de Início de Obra expedida pelo Município, cuja eficácia fica condicionada à publicação do extrato do contrato e à prévia expedição da Portaria de designação dos Fiscais e Gestores, nos termos dos arts. 13 e 14 da Instrução Normativa nº 02/2026 da PGM.

6.1.4. A realização dos serviços seguirá rigorosamente o avanço das etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

6.1.5. É obrigatória a manutenção, no canteiro de obras, do Diário de Obra (físico ou eletrônico), no qual a Contratada e a Fiscalização registrarão diariamente as condições climáticas, o contingente de pessoal, os equipamentos alocados, o andamento dos serviços e eventuais intercorrências.

6.2. Controle Tecnológico e Materiais a Serem Disponibilizados

6.2.1. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, devendo ser novos, de primeira qualidade e atendendo aos padrões normativos vigentes.

6.2.2. A Contratada obriga-se a realizar, às suas expensas, o controle tecnológico do concreto adensado e das armaduras de aço, devendo colher amostras e apresentar à Fiscalização os laudos laboratoriais de ensaio de resistência à compressão simples (f_{ck}), com rompimentos nas idades normatizadas de 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias, conforme ABNT NBR 5739 e NBR 12655.

6.2.3. Os materiais ou serviços rejeitados pela Fiscalização por não atenderem às especificações técnicas deverão ser prontamente corrigidos, refeitos ou substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município e sem prejuízo do cumprimento dos prazos do cronograma.

6.3. Garantia Técnica da Obra

6.3.1. O prazo de garantia técnica da obra, complementar à garantia legal, será de no mínimo 05 (cinco) anos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e do art. 140, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.2. A garantia abrange a responsabilidade objetiva da Contratada pela solidez, segurança estrutural, estanqueidade e perfeita funcionalidade de todos os elementos da ponte (fundações, tubulões, cortinas, vigas de fechamento, pilares, longarinas, tabuleiro e guarda-rodas).

6.3.3. Constatado qualquer vício, defeito ou incorreção na estrutura durante o prazo de garantia, a Contratada será notificada para promover os reparos, correções ou reconstruções necessárias, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração.

6.4. Alterações e Revisões de Projeto em Fase de Obras

6.4.1. Na hipótese de ocorrência de imperfeições geológicas supervenientes, circunstâncias desconhecidas no local ou necessidade de adequação técnica para melhor atendimento ao interesse público, os projetos executivos poderão ser alterados, mediante prévia e fundamentada justificativa da Engenharia do Município.

6.4.2. As alterações de projeto que impliquem modificações qualitativas ou quantitativas do contrato deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, observando-se rigorosamente os limites legais de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos ou supressões, nos termos

do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 20 da Instrução Normativa nº 02/2026 da PGM.

6.4.3. Conforme prevê o art. 46, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução de cada etapa alterada será obrigatoriamente precedida da conclusão, análise técnica e aprovação formal do ajuste pela autoridade competente.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato decorrente desta licitação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Executivo Municipal nº 5.215/2023 e a Instrução Normativa nº 02/2026 da Procuradoria-Geral do Município (PGM), respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por ordem ou responsabilidade do Município, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, sendo tais circunstâncias formalizadas mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 3º, inciso I, do Decreto Executivo Municipal nº 5.215/2023.

7.3. As comunicações oficiais entre o Município e a Contratada serão realizadas por escrito, utilizando-se prioritariamente o sistema eletrônico de gestão de processos (plataforma 1Doc) ou e-mail institucional cadastrado, garantindo-se a tempestividade e a rastreabilidade dos atos administrativos.

7.4. Estrutura de Fiscalização e Gestão Contratual

7.4.1. Por tratar-se de obra de engenharia, a execução contratual será acompanhada, supervisionada e fiscalizada conjuntamente por uma **Comissão de Fiscalização** (composta por fiscal técnico e fiscal administrativo) e por um **Gestor do Contrato**, designados por Portaria formal expedida pela Secretaria Municipal de Administração, nos termos dos arts. 11 e 13 do Decreto Municipal nº 5.215/2023 e do art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2026 PGM.

7.4.2. Ficam indicados para a condução do presente contrato os seguintes servidores, os quais manifestaram prévia ciência e concordância via sistema 1Doc, Memorando nº 6.527/2026, despachos nº 03,05 e 06 (art. 2º da IN nº 02/2026 PGM):

- **Gestor do Contrato:** Renata Vivian Bairos – CPF nº 953.XXX.XXX-68;
- **Fiscal Técnico do Contrato:** Eng. Civil Paulo Ricardo Zago Nogara – CPF nº 232.XXX.XXX-53;
- **Fiscal Administrativo do Contrato:** Délcio Trindade Melo – CPF nº 004.XXX.XXX-57.

7.4.3. Conforme estabelece o art. 11 da Instrução Normativa nº 02/2026 PGM, é **obrigatória a assinatura do Gestor e do Fiscal do Contrato** em todas as vias do termo de contrato e de eventuais termos aditivos, mediante utilização de assinatura digital qualificada (1Doc, Token ou Gov.br), atestando sua inequívoca ciência das condições pactuadas.

7.4.4. Das Atribuições Gerais da Comissão de Fiscalização (art. 24 do Decreto Municipal nº 5.215/2023)

Sem prejuízo das atribuições específicas detalhadas nos itens 7.5.1 (Fiscal Técnico) e 7.5.2 (Fiscal Administrativo), compete a ambos, conjuntamente, nos termos do art. 24, caput, do Decreto Municipal nº 5.215/2023, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em seus aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I) solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura;



II) conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço e as hipóteses de aditamento;

III) acompanhar a execução contratual da obra em seus aspectos qualitativos e quantitativos, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

V) recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao Gestor do Contrato;

VI) realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

VII) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VIII) manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

IX) adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como reunião inicial com a contratada, utilização de checklists, elaboração de relatório periódico de acompanhamento, disponibilização de formulários de avaliação e promoção de reuniões periódicas para resolução de problemas;

X) juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião e anexar correspondências relativas à execução do contrato no processo de fiscalização;

XI) registrar em livro próprio todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, notificando o contratado por escrito para sanar os problemas em prazo hábil e encaminhando os apontamentos ao Gestor do Contrato, que avaliará a necessidade de abertura de processo de apuração e aplicação de penalidades;

XII) determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

XIII) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XIV) exigir e assegurar o cumprimento fiel das obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções cabíveis, garantindo ao contratado o direito de defesa;

XV) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XVI) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XVII) verificar a correta aplicação dos materiais e requerer da empresa testes, exames e ensaios quando necessários, para promoção do controle de qualidade da execução das obras;

XVIII) manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XIX) comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XX) em caso de descumprimento contratual e/ou ilicitudes verificadas, comunicar ao Gestor do Contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes à sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XXI) propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XXII) preencher, ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXIII) manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência relativa ao contrato fiscalizado, inclusive com emissão de parecer;

XXIV) consultar a Secretaria sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que sugira a adoção de tais medidas;

XXV) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive de eventuais subcontratadas, que comprometa o bom andamento dos serviços;

XXVI) dar recebimento provisório da obra mediante termo circunstanciado;

XXVII) receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado, especialmente do público usuário; e

XXVIII) exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 24, §1º – Por se tratar de obra de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por, no mínimo, dois servidores, com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, requisito atendido pela composição da Comissão de Fiscalização indicada no item 7.4.2.

Art. 24, §3º – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 24, §4º – O(s) servidor(es) indicado(s) para a fiscalização será(ão) notificado(s) da designação no prazo de até 2 (dois) dias úteis da expedição do ato respectivo, observado o mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à celebração do contrato.

7.5. Da Fiscalização Técnica e Administrativa

7.5.1. O Fiscal Técnico (Engenheiro Civil/Arquiteto) acompanhará presencialmente a execução física da obra, competindo-lhe:

a) Verificar o cumprimento do projeto executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro e qualidade das estruturas em concreto armado;

b) Exigir os laudos de controle tecnológico de concreto (*fck*) aos 7 e 28 dias;

c) Aferir e aprovar as medições mensais dos serviços efetivamente executados;

d) Registrar as ocorrências no Diário de Obra e emitir notificações para correção de imperfeições;

e) Alimentar e manter rigorosamente atualizado o sistema Licitacon Obras, em observância à Instrução Normativa nº 06/2023 do TCE/RS e ao art. 28 da IN nº 02/2026 PGM.

Sem prejuízo das atribuições específicas acima e das gerais do item 7.4.4, compete ainda ao Fiscal Técnico, nos termos do art. 25, incisos I a VII, do Decreto Municipal nº 5.215/2023:

I) prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato com informações pertinentes às suas competências;

II) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Administrativo, sob coordenação do Gestor do Contrato;

III) verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, solicitando ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

IV) averiguar se é a própria contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

V) cientificar, com antecedência razoável, a possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

VI) comunicar ao Gestor do Contrato a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual; e

VII) emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados, de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à eventual prorrogação do contrato.

7.5.2. Das Atribuições do Fiscal Administrativo do Contrato

Compete ao **Fiscal Administrativo** acompanhar os aspectos instrumentais e operacionais da contratação, cabendo-lhe em especial, nos termos dos arts. 24, inciso V, e 26, incisos II e III, do Decreto Executivo Municipal nº 5.215/2023:

a) Recepção e Conferência Documental (Art. 24, V): Recepcionar da Contratada, devidamente protocolados via sistema oficial de processos (1Doc), os documentos e certidões necessários ao pagamento previstos no contrato e nas normas de execução da despesa pública, conferi-los rigorosamente e encaminhá-los ao Gestor do Contrato;

b) Manutenção das Condições de Habilitação (Art. 26, II): Certificar-se de que a Contratada mantém, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, solicitando a documentação comprobatória atualizada a cada medição;

c) Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária (Art. 26, III): Examina a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas à obra, bem como a quitação de salários e do FGTS dos trabalhadores alocados diretamente na execução da ponte;

d) Monitoramento da Garantia e Seguros: Monitorar a validade da garantia contratual prestada e das apólices de seguro exigidas no edital, solicitando a sua renovação ou reforço tempestivo ao Gestor do Contrato.

Complementarmente – e sem prejuízo dos incisos II e III do art. 26 já detalhados nas alíneas “b” e “c” acima – compete ainda ao Fiscal Administrativo, nos termos do art. 26, incisos I, IV, V, VI e VII, do Decreto Municipal nº 5.215/2023:

I) prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos, à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

IV) participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico, sob coordenação do Gestor do Contrato;

V) em caso de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pela Contratada através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

VI) verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da Contratada, inclusive quanto à utilização pelos empregados dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação, comunicando ao Gestor, em caso de descumprimento, para impulsionar a notificação e eventual instauração de processo administrativo para aplicação de sanção;

VII) certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto aos setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observado o art. 28 do Decreto Municipal nº 5.215/2023.

Nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 5.215/2023, os relatórios elaborados pelo Fiscal Administrativo deverão versar sobre:

I) cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no Termo de Referência ou no Projeto Básico;

II) nos casos de contratação com escopo definido, a observância do cronograma físico-financeiro da obra;

III) atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução, por meio da apresentação de certidões atualizadas;

IV) alcance das metas e dos índices de qualidade fixados no Termo de Referência, Projeto Básico e contrato; e

V) cumprimento das obrigações trabalhistas, incluindo o FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra.

Art. 27, Parágrafo único – A fiscalização deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

Caso a execução contratual envolva mão de obra em regime de dedicação exclusiva ou predominante, aplica-se o art. 28 do Decreto Municipal nº 5.215/2023, cabendo ao Fiscal Administrativo exigir, mensalmente, além da certidão atualizada de regularidade trabalhista, a apresentação dos seguintes documentos relativos aos empregados vinculados ao contrato:

I) cópia da folha de pagamento analítica, devendo constar como tomador o órgão contratante;

II) cópia dos contracheques dos empregados;

III) recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração;

IV) Guia de Recolhimento da Previdência Social – GPS;

V) Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF;

VI) guias de recolhimento de FGTS;

VII) registro de horário de trabalho;

VIII) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo;

IX) avisos e recibos de férias e 13º salário;

X) Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

XI) ficha de registro de empregado e autorização para descontos salariais; e

XII) em caso de rescisão de empregados: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT homologado, quando exigível, guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes à rescisão, extratos dos depósitos do FGTS e exames médicos demissionais.

Art. 28, §§1º a 6º – Em caso de inobservância das obrigações trabalhistas, a fiscalização deverá aplicar sanção de advertência fixando prazo para regularização e, persistindo a irregularidade, reter os pagamentos pendentes, podendo depositá-los em conta vinculada aberta em nome do Município ou efetuar pagamento direto aos empregados, comunicando o fato ao Ministério Público do Trabalho e à entidade sindical representante, sem prejuízo de entrevistas por amostragem com os trabalhadores para verificação das anotações em CTPS.



7.5.3. Do Aprovamento de Medições e Notificação de Irregularidades

7.5.3.1. Em consonância com o art. 24, inciso VI, do Decreto Executivo Municipal nº 5.215/2023, cabe à fiscalização contratual realizar ou aprovar a medição dos serviços efetivamente executados na obra em estrita consonância com o Cronograma Físico-Financeiro e o Projeto Executivo, formalizando o recebimento provisório das etapas mediante termo detalhado assinado pelas partes.

7.5.3.2. Identificada qualquer inexatidão, vício executivo, descumprimento de prazos ou irregularidade documental que extrapole suas competências saneadoras, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada por escrito para correção no prazo assinalado e informará imediatamente o Gestor do Contrato, colhendo previamente as provas e indícios para instrução de eventual processo administrativo de apuração ou aplicação de sanções.

7.5.4. Do Gestor do Contrato

7.5.4.1. Compete ao **Gestor do Contrato** a coordenação geral e a administração do instrumento contratual, em consonância com o art. 23 do Decreto Municipal nº 5.215/2023 e art. 6º da IN nº 02/2026 PGM, incluindo:

- a)** Coordenar as atividades da fiscalização técnica e administrativa;
- b)** Controlar os prazos de vigência e de execução da obra;
- c)** Avaliar e instruir os pedidos de alteração contratual, reajustamento de preços por índice (a ser formalizado por apostilamento) e reequilíbrio econômico-financeiro;
- d)** Adotar providências para a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE) em caso de inexecução ou infração contratual, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 5.215/2023;
- e)** Encaminhar a documentação devidamente atestada ao setor financeiro/contratos para os procedimentos de liquidação e pagamento;
- f)** Emitir o Termo de Recebimento Definitivo da obra e o Relatório Final de gestão, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Complementarmente, e sem prejuízo das atribuições específicas acima, compete ainda ao Gestor do Contrato, em rol legal completo nos termos do art. 23, incisos I a XXVI, do Decreto Municipal nº 5.215/2023:

- I)** conferir a indicação formal de preposto pelo contratado;
- II)** manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mantendo cópia disponível das planilhas de composição de custos, com registro da equação econômico-financeira do contrato;
- III)** controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis do término da vigência, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato, quando admitida;
- IV)** verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, manter o controle da atualização do valor, examinar a possibilidade de sua substituição e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- V)** deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído;
- VI)** manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- VII)** prover o Fiscal do Contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VIII) prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, controlando os limites aplicáveis, inclusive para prorrogação do prazo, após verificação da vantajosidade, bem como da manifestação do Fiscal sobre a qualidade dos serviços prestados;

IX) controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, em conformidade com a legislação;

X) receber, avaliar e se manifestar, por meio de parecer quanto ao cabimento, sobre os pedidos de reajuste, repactuação, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a serem decididos pela autoridade competente;

XI) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

XII) supervisionar o Fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando à observância da ordem cronológica de pagamentos;

XIII) manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;

XIV) analisar os documentos referentes e realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XV) decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

XVI) adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando os atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários;

XVII) aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 do Decreto Municipal nº 5.215/2023;

XVIII) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

XIX) analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo Fiscal do Contrato, devolvendo-a para regularização quando for o caso;

XX) incluir, conferir e examinar periodicamente a atualização e a adequação da documentação da Contratada em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-a em caso de irregularidade e dando ciência à autoridade superior;

XXI) acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XXII) efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da Contratada nos sistemas informatizados utilizados pelo Município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XXIII) realizar e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas informatizados utilizados pelo Município e no PNCP, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XXIV) diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXV) elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; e

XXVI) exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



Art. 23, Parágrafo único – O servidor indicado para atuar na gestão do contrato será notificado da designação no prazo de até 2 (dois) dias úteis da expedição do ato respectivo, observado o mínimo de 5 (cinco) dias úteis anteriores à celebração do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará **Boletins de Medição** emitidos periodicamente pela Fiscalização Técnica, proporcionais ao avanço físico e financeiro efetivamente executado em cada etapa da obra, conforme o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

8.2. A empresa Contratada formalizará o pedido de medição ao final de cada etapa concluída, instruído com a planilha e memória de cálculo detalhada dos serviços executados.

8.3. Havendo descumprimento das especificações técnicas, inexecução parcial ou qualidade inferior nos materiais e serviços empregados, a Administração promoverá a retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.4. A utilização dos boletins de medição não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos e indicadores para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. Para fins de liquidação e pagamento de cada medição, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória:

a) Nota Fiscal eletrônica correspondente à etapa executada, discriminando o objeto e o local da obra;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal/INSS);

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de Situação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipal;

g) Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO/RFB) (na 1ª medição);

h) Declaração atestando os servidores que participaram da obra;

i) Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP;

j) Guias de recolhimento de FGTS quitadas;

k) Comprovantes de quitação dos débitos do INSS;

l) Comprovantes de quitação dos salários dos trabalhadores alocados diretamente na obra referente ao período medido.

8.6. Dos Recebimentos Provisório e Definitivo

8.6.1. Recebimento Provisório: Ao final de cada etapa ou da totalidade da obra, os serviços serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Fiscalização / Fiscal Técnico, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da Contratada, mediante Termo Detalhado, após a verificação da conformidade das especificações técnicas e da qualidade das estruturas.

8.6.2. Constatados vícios, defeitos ou incorreções nos serviços ou materiais, a Contratada fica obrigada a repará-los ou substituí-los às suas expensas, ficando suspenso o atesto da medição até a efetiva regularização das pendências apontadas no Recebimento Provisório.

8.6.3. Recebimento Definitivo: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato ou comissão especialmente designada, mediante Termo Detalhado que ateste a perfeita execução contratual, o cumprimento do projeto executivo e a entrega da documentação final.

8.6.4. Em caso de controvérsia sobre a dimensão, qualidade ou quantidade de parcelas da obra, a parte incontroversa será liberada para liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 146, § 9º do Decreto Municipal nº 5.215/2023.

8.6.5. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da construção (garantia quinquenal - art. 618 do Código Civil e art. 140, § 6º da NLLC), nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.7. Prazos para Liquidação e Pagamento

8.7.1. A execução financeira da despesa observará os prazos estabelecidos no art. 146 do Decreto Executivo Municipal nº 5.215/2023:

a) Prazo para Liquidação: A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento do atesto da medição e da respectiva Nota Fiscal pelo órgão contratante;

b) Prazo para Pagamento: O efetivo pagamento será realizado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da liquidação da despesa e da assinatura da Ordem de Pagamento pela autoridade competente, em estrita observância à ordem cronológica da fonte de recursos.

8.7.2. Eventuais inconsistências na Nota Fiscal ou pendências na documentação do contratado interromperão a contagem dos prazos de liquidação e pagamento, que serão retomados após a regularização das falhas.

8.8. Forma de Pagamento e Retenções Tributárias

8.8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, com crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, mantida em instituição financeira oficial.

8.8.2. Por ocasião de cada pagamento, a Administração Municipal efetuará as retenções tributárias na fonte (ISSQN, INSS, IRRF) previstas na legislação municipal e federal vigente.

8.8.3. A Contratada optante pelo Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006) não sofrerá a retenção quanto aos tributos abrangidos pelo regime, desde que apresente, a cada medição, a comprovação oficial do seu enquadramento tributário diferenciado.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou a Contratada que cometer qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções administrativas dispostas no art. 156 da referida norma.

10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII, 28, II, 29 e 33, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Executivo Municipal nº 5.215/2023.

10.1.2. O modo de disputa adotado será o ABERTO, em conformidade com o art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital.

10.2. Regime de Execução

10.2.1. O regime de execução indireta do contrato será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia com quantitativos e especificações técnicas integralmente precisados no Memorial Descritivo, no Cronograma Físico-financeiro, na Planilha de Composições, na

Planilha Orçamentária, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integrem este processo de licitação.

10.2.2. As medições e pagamentos serão efetuados com base na execução das etapas físicas concluídas e metas de resultado estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado, sendo vedada a remuneração orientada exclusivamente por preços unitários de itens isolados, nos termos do art. 46, § 9º da NLLC.

10.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços

10.3.1. Preço Global Máximo: O critério de aceitabilidade do preço global será o valor estimado para a contratação, fixado em R\$ 405.807,69 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sete reais e sessenta e nove centavos), sendo desclassificada a proposta que permanecer acima deste montante.

10.3.2. Preços Unitários Máximos: Para fins de verificação de sobrepreço e controle de eventuais alterações contratuais futuras (art. 59, § 3º e art. 128 da Lei nº 14.133/2021), os preços unitários ofertados pelo licitante não poderão ultrapassar os valores unitários estabelecidos na Planilha Orçamentária de Referência da Administração.

10.4. Exigências de Habilitação

10.4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, na forma detalhada no Edital e em estrito cumprimento aos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.2. A Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional será comprovada mediante a apresentação de:

a) Registro nos Conselhos Profissional: Certidão de Registro e Quitação da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

b) Capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART/CAT) acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico, emitido por conselho profissional, por ter executado obra de engenharia de características semelhantes (construção/reforma de pontes ou estruturas de concreto armado);

c) Capacidade Técnico-Operacional: Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução anterior de obras compatíveis em porte e complexidade técnica com as parcelas de maior relevância da contratação (execução de fundações profundas/tubulões, estruturas em concreto armado ou montagem de vigas pré-moldadas), observados os limites do art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O custo total estimado para a execução integral do objeto é de **R\$ 405.807,69 (quatrocentos e cinco mil, oitocentos e sete reais e sessenta e nove centavos)**, conforme orçamento analítico e cronograma físico-financeiro elaborados pelo setor de Engenharia do Município.

11.2. O valor estimado foi obtido por meio de composições de custos unitários balizados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI/RS), acrescido da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de 24,23% e Encargos Sociais

regulamentares, em estrito cumprimento ao art. 23, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 91 do Decreto Executivo Municipal nº 5.215/2023.

11.3. As memórias de cálculo, planilhas orçamentárias sintéticas e analíticas, bem como a demonstração dos parâmetros do BDI e composições de custos unitários integram este Termo de Referência como anexos.

11.4. Detalhamento dos Recursos Aprovados, Empenhados e Liberados pela União:

11.4.1. Para o atendimento do pacote de reconstrução do Plano de Trabalho Aprovado (Pontes Gêmeas Bom Jardim e Lanceiros), a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC/MIDR) aprovou a disponibilidade financeira global de R\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil reais).

11.4.2. Da dotação federal global aprovada, o Governo Federal emitiu e liberou inicialmente a Nota de Empenho nº 2025NE001041, em 26/11/2025, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (UG: 530012 / Natureza de Despesa: 4.4.40.42 - Auxílios / Plano Interno: RS8555HRCHO).

11.4.3. Nos termos do Despacho do Secretário Nacional de Defesa Civil e do Art. 11 da Portaria MIDR nº 3.033/2020, o valor federal complementar reservado ao projeto será empenhado e repassado ao Município mediante a apresentação da comprovação da abertura do processo licitatório e das declarações regulamentares da fase preparatória.

11.4.4. A despesa referente à execução da obra da Ponte dos Lanceiros, orçada em R\$ 405.807,69, correrá à conta de recursos da União, parcialmente assegurados pela Nota de Empenho SIAFI nº 2025NE001041, vinculada ao Transferegov, observadas as condições para liberação do saldo remanescente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão/Unidade:** Secretária de Município de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico-Manutenção do Órgão Municipal da Defesa Civil/ 2.047;
- **Funcional Programática:** 15097;
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.91.00.00 (Obras e Instalações);
- **Fonte de Recurso Federal:** 1700 - Transferências Obrigatórias da União - Defesa Civil (S2iD / Processo nº 59053.023573/2025-03).

11.5. Da Conta Bancária Específica para Movimentação dos Recursos

11.5.1. Em estrito cumprimento ao disposto na Portaria MIDR nº 3.033/2020 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) e no art. 1º, § 5º, do Decreto Executivo Municipal nº 5.215/2023, a movimentação financeira e os pagamentos referentes à execução das obras da Ponte dos Lanceiros serão realizados exclusivamente por meio de conta-corrente bancária vinculada e específica, aberta em instituição financeira oficial, com a seguinte qualificação:

- **Instituição Bancária:** Banco do Brasil S.A.
- **Agência:** 0670-X (Caçapava do Sul - RS)
- **Conta Corrente Específica:** 30019-5
- **Titularidade:** Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul – C S PASSO LANCEIROS
- **CNPJ do Favorecido/Ente:** 88.142.302/0001-45
- **Vínculo do Processo Federal:** MIDR nº 59053.023573/2025-03 | **S2iD:** REC-RS-4302808-20251003-02.

11.5.2. Todos os atos de liquidação e expedição de ordem bancária por parte da Secretaria Municipal da Fazenda deverão ser processados obrigatoriamente através do domicílio bancário especificado no subitem 11.5.1, assegurando a rastreabilidade dos recursos repassados pela União e a transparência perante os órgãos de controle interno e externo.



Caçapava do Sul / RS, 27 de julho de 2026.

FERNANDA RIBAS HAMPEL

Setor Controle Interno

Secretaria de Município de Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico

PAULO RICARDO ZAGO NOGARA

Eng. Civil – CREA/RS 70065

Secretário Adjunto de Município do Planejamento e Meio Ambiente

DILVANE LORETO JAIME

Secretário de Município De Gestão, Governança e Desenvolvimento Econômico

ANEXO II
MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

INSTRUÇÕES:

- **Entregar as declarações em papel timbrado da empresa.**

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao

Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador (a) da Carteira de Identidade n....., DECLARA:

1. que tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação constantes na Lei Federal n. 14.133/2021;
2. que assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, enviados eletronicamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;
3. que os documentos enviados eletronicamente são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;
4. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
5. que tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme legislação aplicável;
6. que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

8. que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

9. que tem pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos;

10. que disporá para a execução do contrato de: instalações, pessoal qualificado e aparelhamento técnico adequado e disponível para cumprir o objeto da licitação, quando for o caso.

11. que inexistem, em seus quadros, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Município de Caçapava do Sul.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal

ANEXO III

Quando se enquadrar na condição de ME/EPP e pretender se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006

(TIMBRE DA EMPRESA)

Ao Município de Caçapava do Sul-RS.

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS (ME/EPP)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº, DECLARA que está devidamente enquadrada como Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Além do enquadramento como ME/EPP com base no critério econômico (faturamento), declaramos que estamos em conformidade com os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 sob o aspecto contratual. Para tanto, informamos que, no ano de realização da presente licitação, a empresa não ultrapassou os limites de faturamento previstos em lei para ME/EPP, considerando todos os negócios firmados, independentemente de os valores amparados pelos contratos terem sido faturados ou não naquele ano.

Comprometemo-nos a apresentar todos os documentos comprobatórios necessários, caso sejamos selecionados como vencedores da licitação, a fim de comprovar a veracidade das informações acima declaradas.

Estamos cientes de que a apresentação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar a exclusão da empresa do processo de licitação, além das sanções legais cabíveis.

[CIDADE], [DATA]

Assinatura do representante legal

Nome e cargo do representante legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7983/2013

Declaro sob as penas da Lei que a Empresa, CNPJ, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de Caçapava do Sul, declara que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da obra de que trata o **Edital nº 4221/2026** estabelecidos no Decreto nº 7.983/2013 de 08 de abril de 2013.

Local de 2026.

Diretor ou Representante legal



ANEXO V
(Quando optar pela visita)

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Caçapava do Sul/RS. de de 2026.

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do **EDITAL nº 4221/2026**, que a Empresa efetuou a visita técnica relativo a prestação de serviços de execução da **Ponte em Concreto Armado na localidade denominada Lanceiros**, no interior de Caçapava do Sul/RS.

Nessa visita a empresa, por meio de seu técnico, o (a) Sr. (a) tomou ciência de todas as condições e serviços a serem realizados.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do representante da Prefeitura

ANEXO VI

(Quando optar pela não realização de visita)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

.....(Nome completo da empresa), CNPJ,
endereço, declara sob as penalidades legais, que **RENUNCIA** a visita
técnica referente aos serviços de execução da **Ponte em Concreto Armado na localidade
denominada Lanceiros**, no interior de Caçapava do Sul/RS.

Declaro ainda, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, que em virtude do
declínio da visita técnica, assumimos incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de realizar
os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no edital e
seus anexos, bem como garantir a sua plena execução, durante toda a vigência do contrato
decorrente desta licitação – **EDITAL N° 4221/2026**, certos de que não nos caberá, a posteriori,
nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado.

(Local e data) _____, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do representante legal.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si,
O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a
Empresa.....
Autorizados pelo Edital nº 4221/2026.**

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142.302/0001-45, com sede nesta Cidade, na Rua XV de Novembro, nº 438, adiante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. MARCELO C. SPODE.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) Administrador(a)/Sócio(a)/Presidente, Senhor(a) xxxxxx.

O presente contrato tem como fundamento o **Edital nº 4221/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, e como finalidade a consecução do objeto contratado descrito abaixo, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia encarregada da reconstrução da Ponte em Concreto Armado, na localidade dos Lanceiros, no interior de Caçapava do Sul/RS, com recursos federais de transferência obrigatória da Defesa Civil Nacional / MIDR (Processo nº 59053.023573/2025-03 e S2iD REC-RS-4302808-20251003-02)**, compreendendo as atividades e serviços listados no Memorial Descritivo e Termo de Referência.

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independente de transcrição:
 - 1.1.1. O Edital da Licitação;
 - 1.1.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.1.3. A proposta da Contratada; e
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA II – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante anuência da fiscalização e gestor de contrato, firmado em termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA III – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA IV – DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os serviços serão prestados a localidade denominada Lanceiros, coordenadas: Latitude 30°28'14"S e Longitude 53°32'11"O. – Caçapava do Sul;

CLÁUSULA V – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Em conformidade com o exposto no Art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

5.2. É vedada a subcontratação completa do objeto da contratação.

5.3. A subcontratação fica limitada a serviços específicos que compõem as etapas de execução, no percentual máximo de 30% do valor contratado.

5.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor a ser pago em razão deste Contrato é de R\$ (número por extenso).

6.1.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do atesto da medição e da respectiva Nota Fiscal pelo órgão contratante;

6.2.2. O efetivo pagamento será realizado no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da liquidação da despesa e da assinatura da Ordem de Pagamento pela autoridade competente, em estrita observância à ordem cronológica da fonte de recursos.

6.2.3. Eventuais inconsistências na Nota Fiscal ou pendências na documentação do contratado interromperão a contagem dos prazos de liquidação e pagamento, que serão retomados após a regularização das falhas.

6.2.4. O pagamento será efetuado em quatro (04) parcelas, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. A liberação dos recursos dependerá da vistoria e constatação de conclusão de cada etapa da obra licitada.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução de cada etapa da Obra, mediante a emissão de laudo por parte da fiscalização. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

6.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Prefeitura atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a Prefeitura comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder o pagamento verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da Prefeitura;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá ser emitida no último dia de cada mês e estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

6.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura;

6.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Prefeitura, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.8. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura.

6.4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Prefeitura deverá comunicar ao órgão da regularidade fiscal competente quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.10. Persistindo a irregularidade, a Prefeitura deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

6.4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, incluindo as retenções conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, exceto quando a empresa for optante do simples nacional.

6.4.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4.14. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitado é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

7.2. Após período de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro índice compatível com a correção da inflação do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

8.1. São obrigações da Prefeitura:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que lhe deu origem;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;



8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme estabelecido no **item 11 do Edital nº 4221/2026**.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pela Prefeitura, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a atuação da fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes do quadro da Prefeitura, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade junto às fazendas públicas, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Prefeitura;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

9.1.10. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Prefeitura, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Prefeitura.

CLÁUSULA X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem anterior deste Instrumento, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas:

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, no atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;

II - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, por não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – referente à execução – até o início da prestação dos serviços;

III - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, por prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

IV - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

V - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por desatender às determinações da fiscalização;

VI - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

VII - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia, por praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

VIII – multa administrativa de 3% a 10% sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o licitante retardar injustificadamente, descumprir preceitos normativos, entregar objeto em desacordo com as especificações, condições, qualidade e/ou com vício ou defeito oculto e, ainda, as demais obrigações assumidas;

10.3. As multas serão calculadas diariamente por cada infração cometida, apuradas sobre o valor do contrato.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura.

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Prefeitura à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Prefeitura;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. A Prefeitura deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA XII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para as despesas do presente contrato será utilizada as seguintes dotações orçamentárias:

Projeto / Atividade	Descrição	Elemento despesa	Recurso	Reduzido
2047	OBRAS E INSTALACOES	4.4.90.51.00.00.00	1700	15097

12.2. Eventual alteração na dotação orçamentária será efetuada mediante apostilamento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Em caso de divergência entre disposições constantes neste contrato e na proposta comercial, prevalecerão as primeiras.

13.2. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se realizadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou e-mail, na sede das partes contratantes.

13.3. Haverá consulta ao Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual – CADIN/RS, nos termos da Lei Estadual nº 10.697/96,



regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888/96, bem como ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CFIL/RS**, nos termos da Lei Estadual nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, nos termos da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/15 e outros que a legislação em vigor determinar.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão e fiscalização da execução do contrato compete ao CONTRATANTE, que o fará por meio dos seguintes servidores, formalmente designados pela Portaria nº _____, de ____ de _____ de 2026:

Gestor: Renata Vivian Bairros–CPF nº 953.XXX.XXX-68;

Fiscal Técnico do Contrato: Eng. Civil Paulo Ricardo Zago Nogara - CPF nº 232.XXX.XXX-53;

Fiscal Administrativo do Contrato: Délcio Trindade Melo – CPF nº 004.XXX.XXX-57.

CLÁUSULA XVII – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Prefeitura providenciar a publicação deste instrumento e de suas alterações, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA XVIII – DO FORO (ART. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, de de 2026.

.....
CONTRATADA

.....
CONTRATANTE

.....
GESTOR

.....
FISCAL